



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n°: 6111/2023

Projeto de Lei Complementar n°: 07/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

Emenda n.º: 27/2023

Autoria: Wellington Vicentini

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 014,
DE 19 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICIPIO DE
LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera a Lei Complementar Municipal n° 14/2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Linhares/ES.

Após discussão do referido projeto na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Wellington Vicentini apresentou a emenda n.º 27/2023, visando aprimorar o projeto apresentado, bem como, sanar possíveis duplicidades interpretativas.

Segundo a justificativa, o projeto de lei apresentado adequa a legislação municipal com a legislação Federal, qual seja, Lei n.º 6766/79, alterada pela Lei n.º 13.913/19, e pela Lei n.º 14.118/21.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 23/08/2023, e a emenda em 06/10/2023, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, bem como, à emenda.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

De acordo com o proponente da matéria, o projeto promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 14/2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Linhares/ES, bem como, adequa a legislação municipal com a legislação Federal, qual seja, Lei n.º 6766/79, alterada pela Lei n.º 13.913/19, e pela Lei n.º 14.118/21.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente Projeto de Lei Complementar, e a emenda apresentada, atendem ao requisito de juridicidade, na





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023**, bem como, da **Emenda n.º 27/2023**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, e do vereador Wellington Vicentini, respectivamente.

Linhares/ES, 09 de outubro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003600390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/10/2023 12:01

Checksum: **A7DAACEED6A1890D004ABC77BF107328DFBBC142F674390BE53AC5763083FF30**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/10/2023 12:03

Checksum: **FEFD8AA38C1ADEBE300D48CCFE4719AFECE916B66EB1304DEA67834C4A486791**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 11/10/2023 18:00

Checksum: **8F0AC35FDA3508B24885EA9B31C3BB48601C60878D67CA82B4FF978E6273CF06**

